

saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 31,60m à esquerda da estaca 1332 + 14,25m do eixo da V.1 locado; seguem: 31,65m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 50,00m à esquerda da estaca 1334 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 40,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 50,00m à esquerda da estaca 1336 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 46,45m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 24,00m à esquerda da estaca 1337 + 18,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 18,75m em reta pela faixa divisiva até o ponto (E) que dista 24,00m à esquerda da estaca 1338 + 16,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 2,89m acompanhando o córrego divisiva até o ponto (F) que dista 22,00 metros à esquerda da estaca 1332 + 17,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com Ivo Mário Issac Pires; 122,93m acompanhando a faixa divisiva até o ponto (G) que dista 19,50m à esquerda da estaca 1332 + 14,25m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 2,11m em reta pela faixa divisiva até o ponto (H) que dista 19,00m à esquerda da estaca 1332 + 12,20m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 12,75m em reta pelo rumo divisiva, confrontando com Yoshio Tsuzuki até o ponto (A) de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de junho de 1989.

DECRETO N.º 30.010, DE 5 DE JUNHO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 3.293,70m² (três mil, duzentos e noventa e três metros quadrados e setenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Cotia, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Mitsuo Oga, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-1446/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 17,50m à esquerda da estaca 1290 + 0,00m do eixo da V.1 locado, seguem: 21,90m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1291 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 55,60m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1294 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 36,85m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 28,00m à esquerda da estaca 1296 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 35,30m em reta pela faixa divisiva até o ponto (E) que dista 28,00m à esquerda da estaca 1298 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 36,85m em reta pela faixa divisiva até o ponto (F) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1300 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 47,90m em reta pela faixa divisiva até o ponto (G) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1300 + 12,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 47,90m em reta pela faixa divisiva até o ponto (H) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1303 + 2,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 58,50m em reta pela faixa divisiva até o ponto (I) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1306 + 1,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 52,20m em reta pela faixa divisiva até o ponto (J) que dista 26,00m à esquerda da estaca 1308 + 11,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 28,60m em reta pela faixa divisiva até o ponto (K) que dista 33,50m à esquerda da estaca 1309 + 16,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 15,10m em reta pela faixa divisiva até o ponto (L) que dista 18,50m à esquerda da estaca 1309 + 17,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com Yoshio Tsuzuki; 25,60m em reta pela faixa divisiva até o ponto (M) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1308 + 14,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 42,70m em reta pela faixa divisiva até o ponto (N) que dista 14,50m à esquerda da estaca 1306 + 14,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 84,25m em reta pela faixa divisiva até o ponto (O) que dista 14,50m à esquerda da estaca 1302 + 10,25m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 89,85m acompanhando a faixa divisiva até o ponto (P) que dista 14,50m à esquerda da estaca 1297 + 15,25m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 37,70m em reta pela faixa divisiva até o ponto (Q) que dista 19,50m à esquerda da estaca 1295 + 15,00m do eixo da V.1 localizado, confrontando com a FEPASA; 37,95m em reta pela faixa divisiva até o ponto (R) que dista 14,50m à esquerda da estaca 1293 + 14,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 52,35m acompanhando a faixa divisiva até o ponto (S) que dista 14,50m à esquerda da estaca 1290 + 18,80m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 17,80m em reta pela faixa divisiva, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, pa-

ra os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba da FEPASA Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1989.

ALMINO AFC ISO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes,

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Estado do Governo aos 5 de junho de 1989.

DECRETO N.º 30.011, DE 5 DE JUNHO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 5.107,00m² (cinco mil, cento e sete metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Cotia, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Yoshio Tsuzuki, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-1436/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 33,50m à esquerda da estaca 1.309 + 16,00m do eixo da V.1 locado, seguem: 4,70m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 35,00m à esquerda da estaca 1.310 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 29,40m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1.311 + 5,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 54,90m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 40,00m à esquerda da estaca 1.313 + 15,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 54,23m em reta pela faixa divisiva até o ponto (E) que dista 35,00m à esquerda da estaca 1.316 + 9,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 47,90m em reta pela faixa divisiva até o ponto (F) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1.319 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 35,80m em reta pela faixa divisiva até o ponto (G) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1.321 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 53,25m em reta pela faixa divisiva até o ponto (H) que dista 30,00m à esquerda da estaca 1.324 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 37,15m em reta pela faixa divisiva até o ponto (I) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1.326 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 51,80m em curva de raio 220,75m pela faixa divisiva até o ponto (J) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1.328 + 16,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 47,90m em reta pela faixa divisiva até o ponto (K) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1.331 + 6,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 13,60m em reta pela faixa divisiva até o ponto (L) que dista 21,00m à esquerda da estaca 1.332 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 17,60m em reta pela faixa divisiva até o ponto (M) que dista 31,60m à esquerda da estaca 1.332 + 14,25m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 12,75m em reta pelo rumo divisiva até o ponto (N) que dista 19,00m à esquerda da estaca 1.332 + 12,20m do eixo da V.1 locado, confrontando com Antonio Rovey Júnior; 40,12m em reta pela faixa divisiva até o ponto (O) que dista 14,00m à esquerda da estaca 1.330 + 14,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 112,90m acompanhando a faixa divisiva até o ponto (P) que dista 14,50m à esquerda da estaca 1.324 + 14,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 38,50m em reta pela faixa divisiva até o ponto (Q) que dista 24,50m à esquerda da estaca 1.322 + 14,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 38,50m em reta pela faixa divisiva até o ponto (R) que dista 14,50m à esquerda da estaca 1.320 + 14,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 65,80m acompanhando a faixa divisiva até o ponto (S) que dista 14,50m à esquerda da estaca 1.317 + 4,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 50,40m em reta pela faixa divisiva até o ponto (T) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1.314 + 13,90m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 81,32m em reta pela faixa divisiva até o ponto (U) que dista 13,50m à esquerda da estaca 1.310 + 14,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 18,25m em reta pela faixa divisiva até o ponto (V) que dista 18,50m à esquerda da estaca 1.309 + 17,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 15,10m em reta pela faixa divisiva, confrontando com Mitsuo Oga até o ponto (A) de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de junho de 1989.

DECRETO N.º 30.012, DE 5 DE JUNHO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 3.538,75m² (três mil, quinhentos e trinta e oito metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Cotia, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Sucessores de Ecolástica Pires Godinho, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-1428/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 29,00m à esquerda da estaca 1265 + 0,00m do eixo da V.2 locado, seguem: 51,75m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 35,00m à esquerda da estaca 1268 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com os expropriados; 34,60m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 30,00m à esquerda da estaca 1270 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com os expropriados; 23,45 metros em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 15,00m à esquerda da estaca 1271 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com os expropriados; 58,90m em reta pela faixa divisiva até o ponto (E) que dista 19,00m à esquerda da estaca 1274 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com os expropriados; 62,45m em reta pela faixa divisiva até o ponto (F) que dista 30,00m à esquerda da estaca 1277 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com os expropriados; 48,15m em reta pela faixa divisiva até o ponto (G) que dista 50,00m à esquerda da estaca 1279 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com os expropriados; 19,10m em reta pela faixa divisiva até o ponto (H) que dista 50,00m à esquerda da estaca 1279 + 16,20m do eixo da V.1 locado, confrontando com os expropriados; 19,00m acompanhando o córrego divisiva até o ponto (I) que dista 32,25m à esquerda da estaca 1279 + 9,30m do eixo da V.1 locado, confrontando com Luiz Carlos Moura; 36,50m em reta pela faixa divisiva até o ponto (J) que dista 23,35m à esquerda da estaca 1277 + 16,80m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 22,50 metros em reta pela faixa divisiva até o ponto (K) que dista 13,75m à esquerda da estaca 1276 + 17,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 172,60m acompanhando a faixa divisiva até o ponto (L) que dista 12,50m à esquerda da estaca 1268 + 0,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 57,20 metros em reta pela faixa divisiva, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida."

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de junho de 1989.

DECRETO N.º 30.013, DE 5 DE JUNHO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.424,00m² (um mil, quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Cotia, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Luiz Carlos Moura, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-1428/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (H) que dista 50,00m à esquerda da estaca 1279 + 16,20m do eixo da V.1 locado, seguem: 4,90m em reta pela faixa divisiva até o ponto (M) que dista 50,00m à esquerda da estaca 1280 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 52,07m em reta pela faixa divisiva até o ponto (N) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1284 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 65,60m em reta pela faixa divisiva até o ponto (O) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1285 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 23,40m em reta pela faixa divisiva até o ponto (P) que dista 16,00m à esquerda da estaca 1286 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 89,37m acompanhando a faixa divisiva até o ponto (Q) que dista 15,00m à es-